

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 734/2019

**SÚMULA:** Altera Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Marquinho e dá Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

## LEI

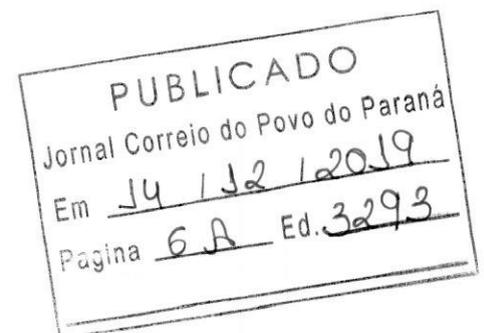
**Art. 1º**- Ficam alteradas as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Marquinho/PR, aprovado pela Lei Municipal n. 508/2015, com alteração dada pela Lei Municipal n. 609/2017, que passará a vigorar de acordo com o Anexo de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, anexo a presente Lei.

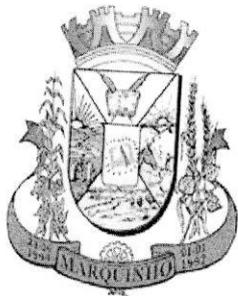
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2019.



**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

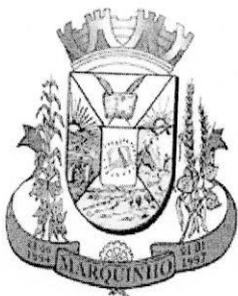
## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025)

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

- 1.1) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
- 1.2) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.3) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.4) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.5) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.6) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos (berçário, maternal e Pré-escola) em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade ou a completar até o dia 31/03 do ano vigente no Ensino Fundamental.
- 1.7) ampliar e adequar a infra-estrutura das Escolas Rurais, que não ofertam Educação Infantil, aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.
- 1.8) construir no mínimo 02 (duas) salas de aula para atender os alunos de pré-escola no novo prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Batista de França.
- 1.9) promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
- 1.10) assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.



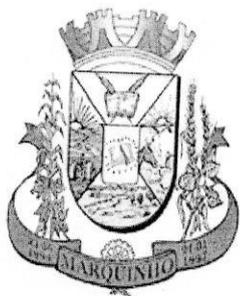
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

- 2.1) promover o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (CMDCA) e Conselho Tutelar.
- 2.4) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.5) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.
- 2.7) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais e finais para as populações do campo.
- 2.8) universalizar o atendimento, com qualidade, a toda a demanda do ensino fundamental, durante a validade deste plano, em regime de colaboração com o Estado, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola;
- 2.9) adequar os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.
- 2.10) ampliar e adequar os prédios escolares existentes aos padrões nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, incluindo:
  - espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
  - adaptação dos edifícios escolares para o atendimento de alunos com deficiência;
  - atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
  - mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

- informática e equipamento de multimídia para o ensino;

2.11) buscar junto aos entes federados a Construção de uma nova escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais na Localidade de Guampará;

2.12) esta estratégia da Lei Municipal 508/2015, alterada pela Lei Municipal 609/2017, fica suprimida.

2.13) buscar junto aos entes federados a ampliação do Colégio Estadual João Rysicz- Ensino Fundamental e Médio.

2.14) buscar junto aos entes federados a ampliação da Escola Municipal Rui Barbosa – Ensino Fundamental;

2.15) buscar junto aos entes federados a construção de uma nova escola municipal no Bairro Vila Coamig. – Esta estratégia do Plano Municipal de Educação de Lei 508/2015 fica suprimida.

2.16) apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.

2.17) reestruturar a biblioteca publica municipal, com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência, assim como acervo áudio-visual.

2.18) promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre a escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.

2.19) assegurar, o transporte escolar nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Educação, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos;

2.20) articular e formalizar parcerias entre Estado e Municípios na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processos de transição do 5º para o 6º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

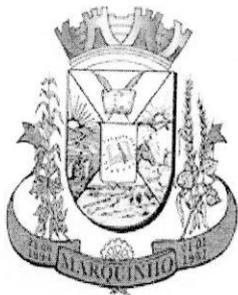
**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.2) estimular a participação dos adolescentes nos cursos, eventos das áreas tecnológicas, científicas e culturais, dando apoio através do fornecimento de transporte escolar.

3.3) fomentar a participação em cursos de Informática em parceria com outras instituições, disponibilizando o laboratório de informática da biblioteca pública municipal e o transporte escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

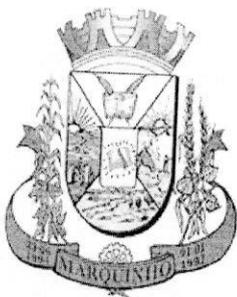
ESTADO DO PARANÁ

- 3.4) incentivar a capacitação dos profissionais da educação;
- 3.5) incentivar às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais e municipais;
- 3.6) articulação junto ao Estado para readequação da infra-estrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a acessibilidade.
- 3.7) estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subseqüentes ao Ensino Médio no município.
- 3.8) assegurar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar, adequado e exclusivo, para alunos do município, conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias.
- 3.9) apoiar, durante a vigência deste Plano, os projetos de construção, ampliação e adequação dos espaços, nas instituições que ofertam o ensino médio.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes regulares, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.3) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.4) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.5) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.6) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

4.7) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8) estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais para o atendimento educacional especializado.

4.9) informar e esclarecer aos diversos setores da sociedade sobre as potencialidades e especificidades das pessoas com deficiência.

4.10) assegurar a acessibilidade da pessoa com deficiência nos diversos níveis de atuação, (educação, saúde, trabalho, esporte, cultura, lazer, entre outros).

4.11) garantir, a acessibilidade das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas.

4.12) apoiar e buscar por meio de Assistência financeira do FNDE, recursos para a construção de prédio próprio da Apae de Marquinho.

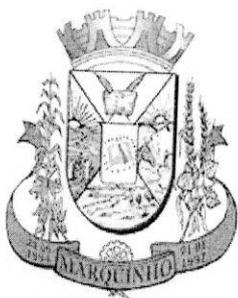
4.13) assegurar que os materiais, equipamentos e mobiliários das salas multifuncionais sejam utilizados exclusivamente com os alunos da sala de Recurso.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiências, considerando a suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

## Estratégias:

6.1) promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

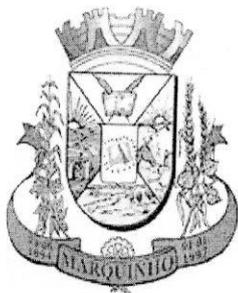
6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) incentivar com o apoio do Estado e União a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:**

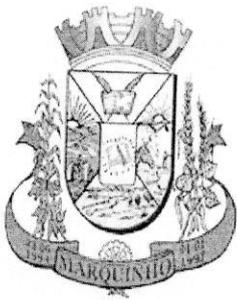


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

## Estratégias:

- 7.1) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.2) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.3) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.4) buscar apoio junto aos entes federados recursos destinados ao transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.5) universalizar em parceria com o Estado e União, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação com profissionais qualificados para trabalhar no laboratório.
- 7.6) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.7) assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.8) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.9) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.10) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.12) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais de educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.15) adquirir por meio de assistência financeira programada do FNDE/MEC, 08 (oito) veículos apropriado ao transporte escolar (ônibus).

**Meta 8: Incentivar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.**

Estratégias:

8.1) implementar e assegurar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam qualidade do ensino e a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.

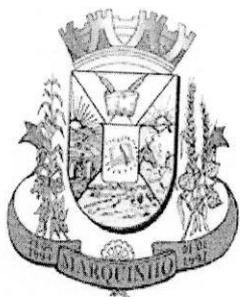
**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) localizar e incentivar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

9.4) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental anos iniciais.

9.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8) reestruturar a Proposta Pedagógica e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos.

## **Meta 10: Oferecer matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio.**

Estratégias:

10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à continuação do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) incentivar a realização de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e trabalhadora;

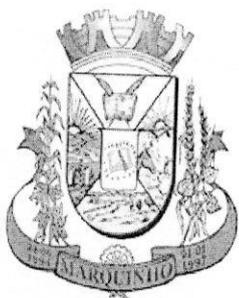
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) garantir as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) apoiar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas à entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

## **Meta 11: Incentivar e corroborar com a oferta e matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta.**

Estratégias:

11.1) apoiar estudantes a realizar matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas Instituições que ofertam;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) fomentar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

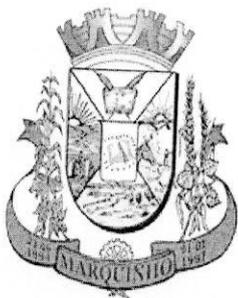
**META 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1) buscar junto à União e ao Estado, recursos de apoio ao transporte escolar para os universitários de nosso município.

12.2) disponibilizar os meios tecnológicos necessários para inscrição no ENEM, SISU e outros afins para alunos que necessitarem;

12.3) articular com o Estado, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) promover parcerias entre instituições de ensino superior, de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida dos municípios;

12.6) articular junto as Universidades Estaduais e Federais a implantação de um pólo para funcionamento de cursos de graduação e pós graduação lato sensu a distância no Município, ou em parceria com municípios limites.

## **META 13 – Elevar a qualidade na Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do Corpo Docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior.**

Estratégias:

13.1) incentivar os profissionais da Educação a fazer cursos de mestrado.

13.2) apoiar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação municipal.

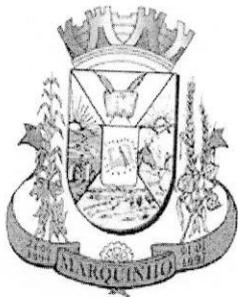
## **META 14 – Contribuir para o aumento do número de matrículas após-graduação stricto sensu, a fim de obter qualidade no Ensino da Educação Básica e na Educação Superior.**

Estratégias:

14.1) oferecer até 10% (dez por cento) dos profissionais da educação, licença remunerada para estudo em mestrado e doutorado, desde que sua tese seja desenvolvida e aplicada na Rede Municipal de Educação.

14.2) incentivar que os professores do município busquem realizar pesquisas científica e de inovação valorizando a temática ambiental.

**Meta 15: Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Estratégias:

15.1) apoiar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2) fomentar programas específicos para formação de profissionais em parceria com outras instituições de ensino, para as escolas do campo e educação especial;

15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**Meta 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Estratégias:

16.1) expandir a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura;

16.2) apoiar e Incentivar a formação dos profissionais de educação em nível de pós-graduação.

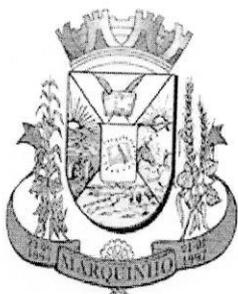
16.3) contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação.

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1) garantir e acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, assegurando que a atualização do Piso salarial seja efetivado no mês da aprovação da Lei Nacional ou com pagamento retroativo.

17.2) implementar planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

17.3) assegurar, durante os primeiros anos de vigência deste Plano, o percentual de 1/3, destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

17.4) assegurar no plano de Carreira do Magistério que a Licença Prêmio seja concedida ou em caso de não usufruída seja transformada em pecúnia.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

18.1) garantir as redes públicas de educação básica de modo que, desde o início do ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério tenham como referência salarial o piso nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e da Lei nº 11.738/2008.

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) criar comissões de profissionais da educação do sistema de ensino, com representantes de todos os segmentos municipais, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

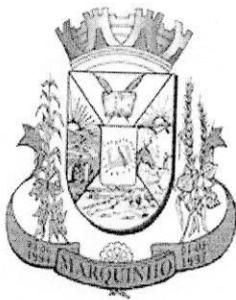
18.5) garantir a reestruturação, já a partir dos primeiros anos deste plano, do plano de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da LDB e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

18.6) revisar e adequar os Planos de Cargos e Salários de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço, garantindo no mínimo, a aplicação do piso salarial nacional.

**Meta 19: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo a aplicação dos recursos recebidos.**

Estratégias:

19.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

públicas, garantindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) estimular em todas as redes de educação básica a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.3) estimular, nas redes de educação básica (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio) a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

19.5) estimular a participação de profissionais da Educação, alunos, pais na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar.

19.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**Meta 20: Garantir o investimento público em educação pública de forma a assegurar no mínimo, o 25% do orçamento público municipal para Educação Básica.**

20.1) pactuar entre Estado e municípios, em regime de colaboração, a formulação de estratégias que assegurem novas fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

20.2) acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, como parâmetro de referência para dotação orçamentária do financiamento da Educação Básica.

20.3) incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Município e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos.

20.4) articular, em regime de colaboração entre o Estado, a União e os Municípios, ações para implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino.

20.5) desenvolver mecanismos de gestão democrática na aplicação dos recursos destinados à educação em todas as etapas e modalidades.